



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 27/2025

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Abril / 2025
Semana 2

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6^a Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Abril / 2025



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas	04
Temas com repercussão geral	08
Temas sem repercussão geral	08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas	09
Afetações	10
Incidentes de Assunção de Competência - Afetações	12

CRÉDITOS

Créditos	13
----------	----

Abril / 2025 - semana 2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Pessoas com deficiência e isenção de pagamento de pedágio em rodovias estaduais - ADI 3.816/ES

RESUMO:

“É inconstitucional – por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) – dispositivo de lei estadual que, ao tratar da isenção do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos veículos de propriedade de pessoas com deficiência, estabelece prazo para que o Poder Executivo regulamente a norma”.

2) Execução de título executivo judicial: imprescritibilidade da execução de sentença no caso de condenação criminal por dano ambiental, quando convertida em prestação pecuniária - ARE 1.352.872/SC (Tema 1.194 RG)

TESE FIXADA:

“É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.”

**3) Investigação criminal e condução exclusiva por delegado de polícia
- ADI 5.043/DF**

RESUMO:

“A Lei nº 12.830/2013 se limita à disciplina da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia e a sua interpretação no sentido de restringir a competência investigativa do Ministério Público (CF/1988, art. 129, I, VI e IX) ou de outras autoridades administrativas é constitucional”.

**4) Reajuste de remuneração de servidores do Tribunal de Contas
estadual e extensão a servidores da Assembleia Legislativa
- ADI 4.570/PR**

RESUMO:

“São constitucionais – por violarem o devido processo legislativo, subverterem a afinidade temática com o projeto original e causarem aumento de despesa (CF/1988, arts. 37, X; 51, IV; 52, XIII; e 63, I e II) – dispositivos de lei estadual que, mediante emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada, estendem reajuste de vencimentos a servidores não abarcados na proposição originária”.



5) Licenciamento ambiental a abranger área em zona costeira e autorização de supressão de vegetação nativa em área urbana da Mata Atlântica - ADI 7.007/BA

RESUMO:

"São inconstitucionais – por usurparem a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre proteção ambiental (CF/1988, art. 24, VI) – dispositivos de lei estadual que, de forma genérica, atribuem a município que possua conselho de meio ambiente a possibilidade de: (i) conceder o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que compreendam as faixas terrestres ou marítimas da zona costeira; e (ii) autorizar a supressão de vegetação nativa (primária e secundária) situada em área urbana do bioma Mata Atlântica, independentemente do estágio de regeneração."

6) Preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários - RE 1.326.559/SC (Tema 1.220 RG)

TESE FIXADA:

"É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN."

**7) Taxas estaduais decorrentes dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de vistorias de segurança em meios de transporte e de emissão de certidões - RE 1.417.155/RN
(Tema 1.282 RG), ADPF 1.028/PE e ADPF 1.029/RJ**

TESE FIXADA:

"São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares."



TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 01 a 08.04.2025.

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1385: Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem a realização de avaliação de desempenho, devido à inérgia da Administração Pública.

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; II; 37; X; 169; § 1º, I e II, da Constituição Federal, se é possível assegurar a progressão funcional ao servidor público que, por inérgia da Administração Pública, não foi submetido à avaliação de desempenho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TEMAS REPETITIVOS

Não houve temas repetitivos julgados no período de 01 a 08.04.2025.

AFETAÇÕES

Tema 1323

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968”

Tema 1.324

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais”.

Tema 1.325

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como 'teimosinha'".

Tema 1.326

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente".

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA AFETAÇÕES

IAC 19

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se a conta de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), constituída por determinação regulamentar do Conselho Monetário Nacional e consistente no aprovisionamento de despesas orientado pelo risco de inadimplência assumido pelas instituições financeiras nas suas operações ativas, deve ser (ou não) considerada, para fins tributários, como despesas incorridas de intermediação financeira e, como tal, passível de dedução do PIS e da Cofins, nos termos do art. 3º, § 6º, inciso I, letra a, da Lei n. 9.718/1998". **Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos processos e recursos em tramitação que versem sobre idêntica questão discutida.**

IAC 20

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas, em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição."

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6^a REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6^a REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânia Santos

Coordenação Geral

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e
Gestora do NUGEPNAC
Cláudia Aparecida Salge

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Fernanda Silveira Santana

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6^a
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

